



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000004787

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25,
“CAPUT” DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATO Nº 114/2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 15.000,00

Cláusula I – PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e e pela responsável pela Secretária da Ação Social, Trabalho e Renda, Sra. **MARIA REGINA SUZAN (Portaria nº6.060/2013)**, portadora da cédula de identidade RG n.º13.252.102-7 e do CPF n.º054.553.428-35.

b) Como CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM, com sede na Rua Doutor João Quirino do Nascimento, n.º1601, no bairro Jardim Boa Esperança, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 50.068.188/0001-88, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA BUFOLO BUARRAJ (Vice-Presidente)**, brasileira, professora, casada, portadora da cédula de identidade RG. n.º5.056.832 SSP/SP e do CPF nº553.421.328-00.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de tratamento de dependência química para o adolescente [REDACTED] na Comunidade Terapêutica “Instituição Padre Haroldo Rahm” de acordo com o programa de tratamento e reinserção social apresentado pela CONTRATADA, por período estimado de 06 (seis) meses, conforme decisão judicial dos autos do Processo Judicial nº0001428-



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

96.2013.8.26.0281 (987/2013) da Comarca de Itatiba – Anexo da Infância e Juventude, e laudo médico anexo aos autos às fls. 05.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor atribuído ao objeto da presente contratação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

3.1.1 - O preço contratado compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos da CONTRATADA, relacionados à execução dos serviços ora avençados, incluindo todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais envolvidos ou resultantes da execução do contrato, referentes a prestação dos serviços contratados.

3.1.2 - **No caso de extinção antecipada do ajuste ou de desligamento do menor por qualquer motivo, o valor a ser pago à Contratada será proporcional aos dias de efetivo tratamento.**

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.09.02 - SASTRE/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 01.500.01 - Recursos do F.M.D.C.A.I., 08.243.0014.2.062 - Manutenção da SAS/FMDCAI do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º5901-000, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de modificação do Plano de Atuação ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será realizado de forma mensal, e o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.1.1 - A primeira mensalidade será paga no ato da assinatura do contrato, mediante os termos do item 5.1.

5.2 - A nota fiscal deverá ser protocolada na Secretaria da Ação Social com antecedência de no mínimo 03 (três) úteis com relação ao prazo fixado no item 5.1, sob pena de o pagamento ser postergado por igual prazo.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias para a sua correção.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo o atraso ocasionado pelas situações previstas nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada em nome da Contratante: **Banco BRADESCO, Agência nº 310-7, Conta Corrente nº103495-2**, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cláusula VI - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada, situada na Rua Dr. João Quirino do Nascimento nº1601, Bairro Jardim Boa Esperança, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

6.1.1 - A Contratada não assumirá qualquer espécie de compromisso ou responsabilidade ou vínculo pelo transporte da menor.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.

7.1.1 - Antes de atingida a data final de vigência do presente instrumento, as partes, expressamente, pactuam a possibilidade de desistência nas seguintes condições:

I - Pela CONTRATANTE: a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações vencidas até a data da comunicação;

II - Pela CONTRATADA: na hipótese de modificação ou agravamento do quadro clínico do menor, a ponto da internação não suportar modificações capazes

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'J' at the top, and 'LH' and 'ae' at the bottom.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

de satisfazer às novas exigências comportamentais, neurológicas ou outras apresentadas pelo menor. O fato deverá ser comunicado de forma prévia à CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal da Ação Social.

Cláusula VIII - VALOR DO CONTRATO

8.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato fazendo uso da melhor técnica, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria.

9.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela assistência devida ao menor, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, educação e terapias, a assistência médica, bem como é responsável pela infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o desenvolvimento do tratamento contratado de acordo com o programa de tratamento e reinserção social por ela apresentado.

9.1.3 - A CONTRATADA é responsável por todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como indenizações e seguros, envolvidos ou resultantes da execução do contrato.

9.1.4 - A CONTRATADA se compromete a tratar o menor com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua educação e saúde, visando alcançar os melhores resultados.

9.1.5 - A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do menor.

9.1.6 - A CONTRATADA se compromete a fornecer informações, na forma de relatório, sobre o menor sempre que solicitada.

9.1.7 - A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE, ao menor ou a terceiros.

9.2 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a designar um gestor para acompanhamento, supervisão e avaliação qualitativa dos serviços contratados, sem que isso exclua ou reduza, sob qualquer aspecto, a responsabilidade da CONTRATADA pela ideal execução do objeto e implicações decorrentes.

9.2.2 - A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor do tratamento, na forma estabelecida neste contrato.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de cláusula contratual.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - amigável, por mera comunicação unilateral escrita, nos casos especificados na Cláusula III, item 3.1.2 deste instrumento de contrato;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste vincula-se à proposta da Contratada, apresentada nos autos do processo administrativo nº 2013000004787, bem como todos os documentos que, no mesmo processo, inexigiram a licitação, com base no art. 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 08/07/2013.

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MARIA REGINA SUZAN (Portaria nº 6.060/2013)
Responsável pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
MARIA APARECIDA BUFOLO BUARRAJ – Vice Presidente

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato nº 114/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 2013000004787, firmado em 08/07/2013.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

